

**POLÍCIA COMUNITÁRIA - A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS
EM BENEFÍCIO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**

COMMUNITY POLICE - THE USE OF TECHNOLOGICAL RESOURCES FOR THE
BENEFIT OF COMMUNITY POLICE

BRITO, Mateus Andrade¹

LEÃO, Carla Vieira

Fagundes²

RESUMO

Esse artigo trata, inicialmente, sobre o policiamento comunitário, tecnologia aplicada à segurança pública e o papel da população como promotora da segurança pública e particular dos indivíduos, assim, objetivou verificar, por meio de questionários, se os habitantes do Setor Pedro Ludovico, bairro localizado no município de Goiânia, GO, têm conhecimento de sua responsabilidade constitucional com a segurança pública, assim como que podem ser parceiros e coprodutores de segurança pública e privada na localidade.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Comunitária. Tecnologias. Cooperação Público-Privada.

SUMMARY

This article is initially about community policing, technology applied to public security and the role of the population as promoters of public and private security of individuals, as well as aiming to verify, through questionnaires, whether the inhabitants of Setor Pedro Ludovico, a neighborhood located in the municipality of Goiânia, GO, are aware of their constitutional responsibility for public security, as well as being able to be partners and co-producers of public and private security in the locality.

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás, Pelotão Juliet, 5º Companhia, lotado no Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM, Goiânia-Go, pós-graduado em Direito Público, Família e Sucessões, Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: mateusmab29@gmail.com.

² Professora Orientadora 2º SGT PM Carla Vieira Fagundes Leão, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/2023.

Keywords: Public Security. Community Police. Technologies. Public-Private Cooperation.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/1988), em seu artigo art. 144, pouco inovou no que se refere ao conceito e atribuições dos órgãos de segurança pública do Brasil, uma vez que manteve as atribuições das polícias militares na que refere a segurança interna e a manutenção da ordem do Estado advinda desde as constituições de 1946 (art. 183) e 1967 (art. 13, §4º), mandamentos que estabelecem o dever/poder das polícias militares em manter a ordem e segurança interna dos Estados.

A nova Carta Constitucional, assim, trouxe em sua redação o mandamento claro no sentido de que a segurança, como um dos direitos e garantias fundamentais previsto no art. 5º da CRFB de 1988, é um dever do Estado, mas não só dele, pois é um direito e uma responsabilidade da coletividade, ônus que objetiva a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio do Brasileiros. Nesse sentido, vejamos a redação literal das referidas constituições:

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 183 - As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. (CRFB/1946)

DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 13, § 4º - As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal,

Art 89 - Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) (CRF/1967)

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (CRF/1988).

Considerando o referido mandamento constitucional, surge a ideia de policiamento comunitário como ferramenta de integração entre as polícias e a população de um determinado território.

Nesse sentido, TROJANOWICZ descreve policiamento comunitário como:

Uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área TROJANOWICZ (1994, p. 04).

Já FERNANDES (2012), não utiliza a definição envelhecida de polícia comunitária, mas sim a moderna de “Polícia Interativa”, termo que também se refere a uma nova forma de cooperação do agente público com os particulares em benefício da segurança pública, pautando-se na interação entre a população e o Estado - por meio das suas polícias, em especial, as militares.

A ideia central da Polícia Comunitária reside na possibilidade de propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança junto à comunidade onde atua, como um médico, um advogado local; ou um comerciante da esquina; enfim, dar característica humana ao profissional de polícia, e não apenas um número de telefone ou uma instalação física referencial (SENASP, 2010, p. 39).

De forma semelhante, o Manual de Polícia Comunitária do Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, conceitua polícia comunitária, vejamos:

Para os efeitos deste manual, Polícia Comunitária é entendida como a conjugação de todas as forças vivas da comunidade, sob a coordenação de policiais especialmente designados, no sentido de preservar a segurança pública, prevenindo e inibindo os delitos ou adotando as providências para a repressão imediata. Deve ser entendida também como uma nova filosofia de atuação das Polícias, marcada pela intensa participação da comunidade na resolução dos problemas afetos à Segurança Pública (...) A Polícia Comunitária desempenhará suas atividades aproveitando todos os recursos disponíveis na comunidade, desenvolvendo o sentimento de que a segurança envolve esforço permanente e solidário (MATO GROSSO DO SUL, art. 1º e 2º, 2023).

É necessário relatar, inicialmente, que diversos autores, tais como DAVID BAYLEY, JEROME SKOLNICK e SHERMAN, fazem uma interpretação no sentido de que a polícia comunitária advém de crises de questionamento da legitimidade do sistema policial vigente, no contexto de críticas aos sistemas de segurança, reivindicações de reformas institucionais e aumento dos números de crimes e sensação de insegurança, advindas do modelo tradicional de policiamento organizado legalmente e exclusivamente para repressão do crime por meio da aplicação da lei.

Conforme SENASP:

Sherman (1995) é o autor que aponta importantes diferenças na origem dos dois tipos de policiamento. Apresenta que o policiamento comunitário foi uma resposta à crise de legitimidade pela qual passou a polícia norte-americana durante os períodos de conflito com grupos minoritários e raciais, na década de 1960. Em razão disso, sua ênfase é a reaproximação e o estabelecimento de um novo padrão de relacionamento com a comunidade. O policiamento orientado para problemas, por sua vez, surge como uma estratégia para superar outra crise na polícia, que dizia respeito aos seus resultados (SENASP, 2010, p. 15, apud SHERMAN 1995).

Nesse sentido, CARVALHO argumenta que:

ao tentar implantar este modelo, governo e líderes da sociedade acreditaram que esta poderia ser uma forma de democratizar as instituições responsáveis pela segurança pública, isto é, à medida que se abrem para a sociedade, congregando líderes locais, negociantes, residentes e todos quanto puderem participar da segurança local, a polícia

deixa de ser uma instituição fechada e que, estando aberta às sugestões, permite que a própria comunidade faça parte de suas deliberações, CARVALHO (1998, p. 49).

Superada tal colocação, passamos a parte histórica de polícia comunitária, a qual, segundo Skolnick e Bayley (2002, p. 57), originam do começo do século XX, ocasião em que muitos países visualizaram no policiamento comunitário uma forma diversa, isto é, alternativa de realizar as metas de policiamento, no caso, diminuir a criminalidade. Os autores subscrevem em sua obra que nos Estado Unidos da América, mais precisamente na Polícia do estado de Nova York, o então comissário Arthur Woods teria o precursor do assunto polícia comunitária ao propor uma versão comunitária de policiamento em suas conferências realizadas na Universidade de Yale, discutindo-se, naquela ocasião, sobre a inclusão nas partes mais rasas do policiamento uma percepção da importância da sociedade no valor público do labor policial.

A preocupação buscava demonstrar para população que as adversidades e complexidades do policial, Arthur Woods afirmava que essa compreensão traria benefícios tanto para a polícia quanto para sociedade, já que aumentaria o respeito da população para com o trabalho policial e, como consequência disso, parcela do público estaria disposta a recompensar o desempenho policial consciente e eficaz (Skolnick e Bayley, 2002).

Depreende-se que a preocupação do Comissário não diverge integralmente com os objetivos traçados pelo policiamento comunitário atual, tendo em vista que ambos procuraram a aproximação da polícia à comunidade, desenvolvendo relações do estímulo à cooperação entre os referidos agentes, a fim de que a polícia possa conhecer as necessidades e buscar solucionar os problemas da população local e essa, em contra partida, ao constatar que tais agentes têm interesse na identificação e resolução das suas lides, começaram a auxiliar e confiar nas instituições policiais locais, propiciando a integração de todo em prol da segurança coletiva.

COSTA (2004) menciona que, no Brasil, divergindo das políticas repressivas outrora aplicadas no enfrentamento à criminalidade foram introduzidos inicialmente durante o primeiro mandato do Governador Leonel Brizola (1983-1986). Cita, ainda, que o Comandante da Secretaria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - Carlos Magno Nazareth Cerqueira - teve grande importância para a adoção das medidas direcionadas à democratização da polícia militar daquele estado, pois incluiu, à época, o discurso dos direitos humanos e o enfoque comunitário do policiamento dentro da instituição como um objetivo a ser traçado pelos militares.

Verifica-se, assim, que o então governador no Rio de Janeiro – Brizola -, de forma análoga aos modelos americano e europeu, pretendia criar programas que proporcionassem a aproximação da polícia com a comunidade, buscando reduzir a desconfiança e a hostilidade da população por meio da mudança do comportamento dos milicianos em relação ao público local, proporcionando, desse modo, melhorias em especial para as classes sociais mais desprivilegiadas, as quais, eram, como ainda são, as principais vítimas das ações discriminatórias e arbitrarias dos agentes responsáveis pelo policiamento naquele tempo.

Atualmente, há o imperativo de que a filosofia de polícia comunitária pressupõe a promoção de novos valores de orientação a atividade policial, de forma que: sejam adaptáveis às necessidades de melhoria da qualidade de vida da região, inclusive por meio de estratégias de controle criminal; estabeleçam mecanismos de participação social; priorizem os problemas identificados pela comunidade; estruturam a OSP para o atendimento desses problemas, por meio do policiamento comunitário; sejam submetidos aos controles sociais e institucionais;(POLÍCIA COMUNITÁRIA, 2023, p. 10).

Apointa-se, ademais, que no Brasil, a incorporação dessas ideias para discutir formas de policiamento foi impulsionada pelos resultados positivos de seus programas e pode ser considerada um grande avanço no trato da segurança pública, por meio de: policiamento preventivo (a possibilidade de trabalhar na perspectiva da prevenção) reaproximação entre polícia e comunidade (programas de policiamento comunitário têm produzindo mudanças nas práticas das polícias e da população) ações locais (policiamento comunitário incluindo os moradores para discutir, planejar e executar algumas ações de segurança), dentre outros. (SENASP, 2010).

Pelo exposto, o autor acrescenta que “a polícia comunitária seria uma interação num mesmo nível entre polícia e sociedade, em que o público é visto como coprodutor da segurança e da ordem juntamente com a polícia” (SKOLNICK e BAYLEY, 2002, p. 18).

Verificando-se, desse modo, a possibilidade de a sociedade atuar conjuntamente com as polícias, a necessidade de ampliação das ferramentas tecnológicas do estado e a propagação de câmeras residências da população em geral que o Conselho de Segurança Pública de Minas Gerais, em parceria com a Polícia Militar Mineira, lançou a implementação do programa “Olho Vivo cidadão” no município de Patos de Minas, programa que, segundo site governo da

Prefeitura de Patos de Minas, MG, tem a finalidade de ampliar o serviço de vídeo monitoramento por meio da conexão das câmeras residenciais e comerciais a uma plataforma on-line. Assim, as câmeras instaladas em propriedades particulares poderão ser conectadas a um sistema central, permitindo o monitoramento em tempo real.

Segundo o site oficial:

O Olho Vivo Cidadão é um projeto que ajudará bastante no serviço de segurança pública, tanto para coibir crimes como para identificar infratores. Isso se deve ao fato de que as imagens captadas pelas câmeras particulares serão transmitidas para um servidor na nuvem, onde ficarão gravadas. Portanto, caso os sistemas de monitoramento dos cidadãos sejam furtados ou danificados por criminosos, não há risco de que as gravações se percam (PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, MG, p 1).

No mesmo sentido, no 2002 o então Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás iniciou o projeto de polícia comunitária no estado, visando, naquele momento, construir parcerias entre a população do Estado e os agentes de segurança pública, de modo que estes não atuem exclusivamente repressiva, mas também de modo preventivo por meio ações positivas buscando a prevenir a ocorrência do crime com auxílio dos moradores locais.

Atualmente o Policiamento Comunitário faz parte da rotina de vida castrense, pois a Polícia Militar de Goiás incluiu no Procedimento Operacional Padrão da Instituição o POP 210, que elenca as sequências de ações a serem realizadas durante a realização de polícia comunitária e, além disso, define atitudes as quais devem ser obedecidas durante as visitas comunitárias, delimitando, inclusive, que os Comandantes das Unidades de Polícia Militar devem promover reuniões comunitárias com pessoas e instituições que podem influenciar na qualidade de vida da população local.

Considerando tal cenário, a constante necessidade de integração da população com as polícias e a busca incessante por meios de melhorar a segurança pública do Estado de Goiás, local que possui a cultura de utilizar câmeras de segurança tanto em áreas nobres quanto nas áreas carentes, escolheu-se o presente trabalho com o objetivo de verificar se parte dos moradores do Bairro Pedro Ludovico, localizado no município de Goiânia, GO, aceitariam aderir a um projeto análogo ao programa criado pelo Município Mineiro de Patos de Minas, nominado como “Olho Vivo Cidadão”, cedendo acesso as imagens captadas pela sua câmeras

particulares às instituições de segurança pública, bem como outras tecnologias privadas que, em tese, poderiam auxiliar o trabalho policial.

2. REVISÃO DE LITERATURA

O presente trabalho fez uma análise minimalista sobre a evolução do dever da população e do Estado no tocante ao Direito à Segurança sob a análise literal dos artigos constitucionais e visão dos autores na conceituação e evolução do conceito de polícia comunitária.

Pelo exposto nos materiais de consulta, verificou-se que “a polícia pode adotar diferentes formas de policiamento. Uma delas é o policiamento comunitário, um tipo de policiamento que se expandiu durante as décadas de 1970 e 1980 quando as polícias de vários países introduziram uma série de inovações em suas estruturas e estratégias para lidar com o problema da criminalidade” (SENASP, 2010, p. 13).

Menciona-se que SKOLNICK, BAYLEY E SHERMAN enfatizam que o policiamento comunitário não é surgiu apenas como uma resposta as críticas aos sistemas de polícia e segurança iniciados em meados de 1970, sendo, desse modo, além disso, resposta as constantes crises de legitimidade dos modelos tradicionais de polícia e policiamento, a preocupação com o aumento da criminalidade e desconfiança nas instituições constituídas.

Passado esse ponto, observou-se que a definição de policiamento comunitário é um conceito antigo, amplo e é reproduzido com pequenas modificações há décadas passada por Robert Trojanowicz, Bonnie Bucqueroux, Jerome Skolnick, David Bayley, autores que não perderam o objetivo maior das estratégias de cooperação entre população e agentes de segurança pública em prol da resolução crimes e situações conflitantes na sociedade.

Inicialmente, é importante mencionar que CARVALHO (1998) aponta a necessidade democratização da Segurança Pública em seu Manual de Policiamento Comunitário. No referido trabalho, o autor, convergindo com os ideais democráticos do policiamento comunitário de TROJANOWICZ, BUCQUEROUX e FERNANDES, foca na necessidade da abertura dos órgãos responsáveis pela persecução penal para sociedade, enfatizando que deve haver cooperação entre o Estado, líderes locais, moradores e até empresas privadas nas definições de políticas de segurança pública.

No mesmo sentido, o autor chama a atenção para necessidade de haver um foco na discriminação e nas arbitrariedades realizadas pelo Estado, as quais são vividas primordialmente pelas camadas historicamente marginalizadas no Brasil. Sob esse enfoque, argumento que o policiamento comunitário é uma maneira de melhorar não só as condições de vida dessa população, mas também uma forma de modificar o comportamento agentes estatais em relação ao modo de agir com os residentes locais.

Lado outro, FERNANDES (2012, p. 22), assim como outros autores, inova ao tratar o citado tema como policiamento interativo, definição que ganhou adeptos na atualidade e também enfatiza o policiamento proativo, a comunicação e a utilização de tecnologias e mídias sociais como meio de interação.

De modo análogo, no que tange a abordagem para comunidade, TROJANOWICZ E BUCQUEROUX convergem ao defenderem que o policiamento comunitário deve ser uma filosofia e uma estratégia que colocam a população com pessoa central no policiamento, ambos expõe que a sociedade e o Estado devem, antes de tudo, identificar os problemas centrais das comunidades e priorizar as questões relacionadas aos crimes de maior impacto social.

Além disso, os referidos autores enfatizam a importância da orientação para a resolução de problemas no policiamento comunitário e que este busca melhorar a qualidade de vida de todos, residentes ou não em uma determinada área geográfica, pois este sistema não se preocupa apenas na prevenção do delito, mas também com questões como a sensação de segurança, distúrbios físicos e até morais, assim como a ausência de harmonia entre as vizinhanças.

Nesse sentido, BAYLEY e SKOLNICK (2002) também convergem pensamentos em relação à cooperação e a função de sociedade e do Estado na produção da segurança, senão, vejamos:

Para o público, isso pode significar mais prevenção efetiva ao crime e menos medo, assim como uma maior responsabilização por parte da polícia. Para polícia, um apoio e um respeito maiores por parte da comunidade fortalecem o moral e intensificam a motivação policial (BAYLEY E SKOLNICK, 2002, p. 11).

Verificou-se que os autores pesquisados pouco divergem no assunto policiamento comunitário, vê-se que Trojanowicz, Bucqueroux, Skolnick e Bayley defendem a importância

da relação da polícia com a comunidade e deixam claro que na atualidade o policiamento comunitário enfrenta muitos desafios, seja na implantação, seja na execução.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, fez-se necessário realizar pesquisa foi necessário realizar um estudo documental em bibliografias relacionadas ao Direito Constitucional, Policiamento Comunitário, Direito à Intimidade e Segurança Pública, uma vez que o pesquisador buscará responder inicialmente se parte dos residentes do bairro Setor Pedro Ludovico sabem o que é Policiamento Comunitário, Cultura de Segurança, Reunião de Segurança Comunitária, bem como se aceitariam ser Forças Vivas atuantes na localidade.

Além disso, informará ao entrevistado conceitos básicos sobre policiamento comunitário, Forças Vivas, Cultura de Segurança, responsabilidade constitucional do cidadão de todos em auxiliar a segurança pública e a utilização de recursos tecnológicos em benefício da segurança pública. Concluindo-se essa fase, questionará o cidadão se ele aceitaria fazer parte de programas análogos, tais como o “O olho Vivo Cidadão”.

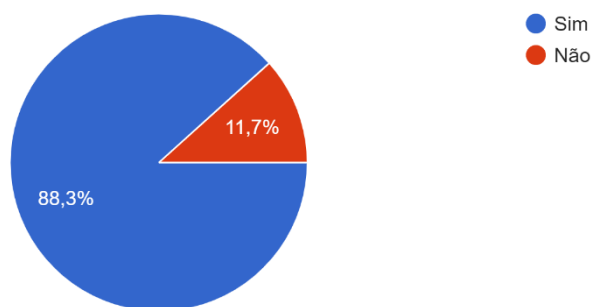
Assim, utilizará métodos quantitativos e descritivos, coletar-se-á dados por meio dos documentos bibliográficos e das entrevistas e questionários apresentados residentes do Bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para obter informações sobre o tema em análise, realizou-se pesquisas e entrevistas com os residentes do Setor Pedro Ludovico, para tanto, utilizou-se 10 (dez) perguntas que poderiam ser assinaladas com uma resposta, sim ou não. Obteve-se, dessa forma, as informações acostadas abaixo em formato do gráfico setor.

Gráfico 1 -

Você acha que a obrigação de garantir a segurança pública é função somente do Estado ?
60 respostas



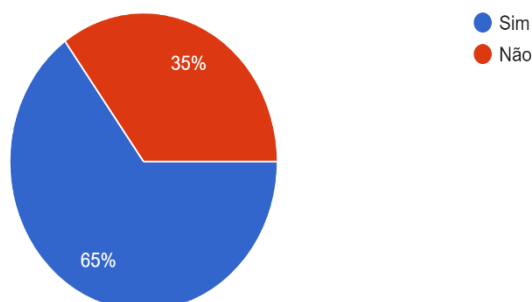
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Depreende-se do gráfico acima que 60 (sessenta) pessoas responderam ao questionamento, dentre essas, percebe-se que 88,3% (oitenta e oito vírgula três por cento) responderam que sim, qual seja, sabem que a segurança pública seria responsabilidade apenas do Estado e das instituições de polícia. De outro modo, apenas 11,7% (onze vírgula sete por cento) tinham conhecimento que eles também são responsáveis para pela segurança pública do Estado, verificando-se, de início, que parte do grupo compreendiam a sua importância no tocante ao tema.

Buscando realizar um aprofundamento na pesquisa, questionou-se aos entrevistados sobre o tema Policiamento Comunitário, uma vez que lhe foi apresentado que segundo o ordenamento jurídico vigente, em especial a Constituição de 1.988 (CRFB/1.988), obtendo-se as seguintes respostas:

Gráfico 2 -

Você conhece o modelo de Policiamento Comunitário realizado pela Polícia Militar de Goiás ?
60 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Dentre as 60 (sessenta) pessoas que responderam, 65% (sessenta e cinco por cento) relataram que tinham conhecimento do modelo de Policiamento Comunitário, já 35% (trinta e cinco por cento) não conhecia tal espécie de policiamento.

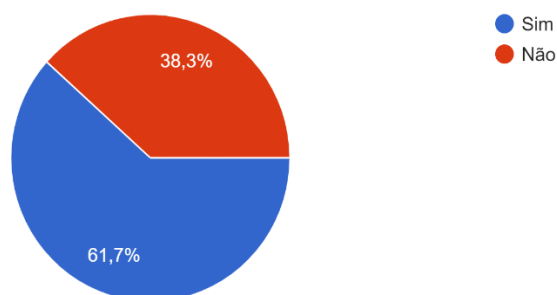
Assim, pode-se afirmar quando da análise dos dois primeiros gráficos que a população consultada tem um conhecimento mesmo que básico dos seus deveres em relação à segurança pública, bem como da existência de um programa de integração entre o órgão estatal e a população em prol da segurança pública.

Logo após, questionou-se:

Gráfico 3 -

Você sabe o que é visita comunitária ou solidária ?

60 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

De forma lógica e coerente com os gráficos já apresentados, 61,7% (sessenta e um vírgula sete por cento) dos residentes responderam que conhecem pelo menos o que seria visita comunitária ou solidária, já 38,3% (trinta e oito vírgula três por cento) disseram que não conheciam esses conceitos.

Dentre os entrevistados, tanto os que conheciam, quanto os que não compreendiam essa modalidade de policiamento informaram que observam a mudança comportamental dos policias há algum tempo, uma vez que os militares atualmente não se limitam a abordar e interagir com autores ou suspeitos de crimes.

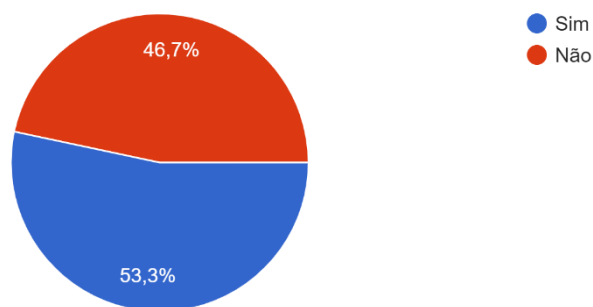
No mesmo sentido relataram que, quando do deslocamento aos comércios locais, notaram que os policias atualmente tem contato e conversam com comerciantes de variados estabelecimentos. No mais, alguns mencionaram que tem conhecimento que tanto a “Patrulha Maria da Penha”, quanto a polícia convencional vão às casas das vítimas de crimes após a ocorrência do fato, o que somente era realizado pelas polícias civis no passado.

Ademais, fora questionado sobre outros conceitos inerentes ao Policiamento Comunitário, vejamos:

Gráfico 4 -

Você sabe o que é ou a função de um Fiscal de Segurança Pública segundo os ensinamentos de Polícia Comunitária ?

60 respostas



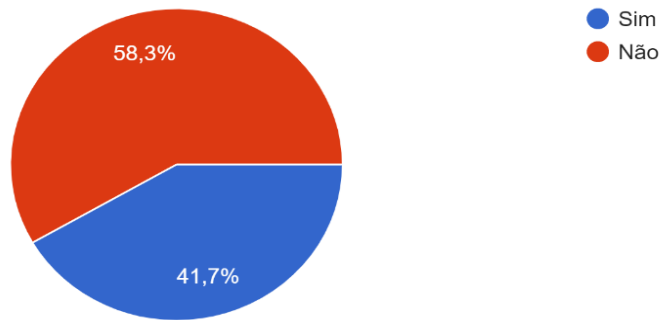
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Dentre os mesmos entrevistados, 53,3% (cinquenta e três vírgula três por cento) afirmaram que sabem o que é ou qual é a função de um Fiscal de Segurança Pública segundo o entendimento de Policiamento Comunitário, diferente dos 46,7% (quarenta e seis vírgula sete por cento) que não tinham ciência sobre tal atribuição.

Gráfico 5 -

Você aceitaria ser um Fiscal de Segurança do Setor Pedro Ludovico ?

60 respostas



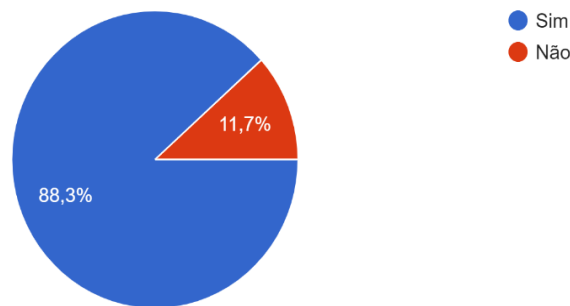
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Após informar aos entrevistados de forma precisa sobre o conceito de Fiscal de Segurança Pública, segundo o POP 210.02 (duzentos e dez ponto dois), 58,3% (cinquenta e oito vírgula três por cento) relataram que não aceitariam ser um Fiscal de Segurança do bairro, já 41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento) disseram que aceitariam.

Ressalta-se que, os que não aceitariam mencionaram que passam a maior parte do tempo fora das suas residências e que mesmo se quisessem não conseguiriam desempenhar esse papel, tendo em vista não possuem disponibilidade para desempenhar outras funções. Já os que responderam positivamente, também mencionaram que ficam grande parte do dia fora dos seus imóveis, mas se fosse possível tentariam ajudar a melhorar a segurança do local onde vivem.

Gráfico 6 –

Você acha que a segurança Pública deste local aumentaria se os moradores conhecessem e tivessem uma relação de camaradagem com os policiais responsáveis pela segurança do bairro?
60 respostas

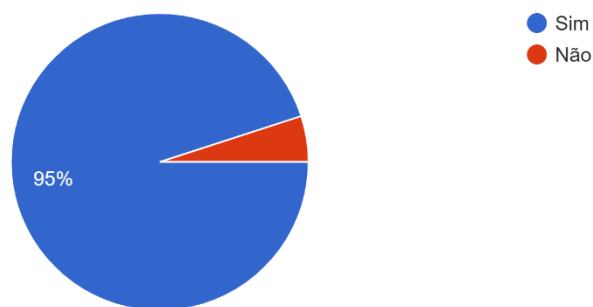


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Seguindo a mesma ótica do Policiamento Comunitário, este questionamento demonstrou que 88,3% (oitenta e oito vírgula três por cento) dos entrevistados responderam que acham que a segurança pública do Setor Pedro Ludovico melhoraria se houvessem uma interação maior entre os policiais responsáveis pela segurança pública do bairro e os moradores do local, já apenas 11,7% (onze vírgula sete por cento) afirmaram que não.

Gráfico 7 –

Você acha que a implementação de novas tecnologias nas instituições policiais influenciariam na melhora da segurança pública do Setor Pedro Ludovico?
60 respostas



Fonte: Elaborado pelo (2023).

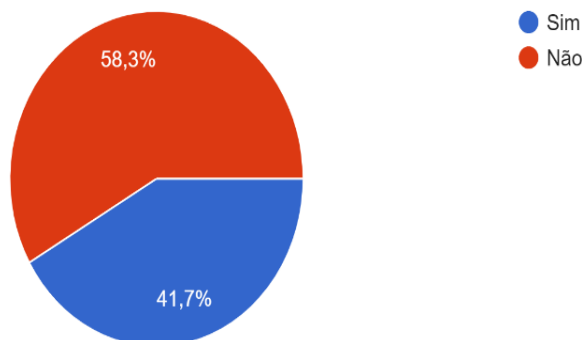
De forma quase unânime, 95% (noventa e cinco por cento) dos entrevistados achavam que o uso e implementação de novas tecnologias ajudaria a melhorar a segurança pública, já 5% (cinco por cento) achavam que essa mudança não influenciaria.

Após isso, realizou-se mais duas perguntas em conjunto:

Gráfico 8³ –

Você conhece algum projeto que utiliza câmeras de segurança para ajudar o serviço policial, tal como como o projeto do Município de Patos de Minas, MG, nominado de "Olho Vivo Cidadão" ?

60 respostas

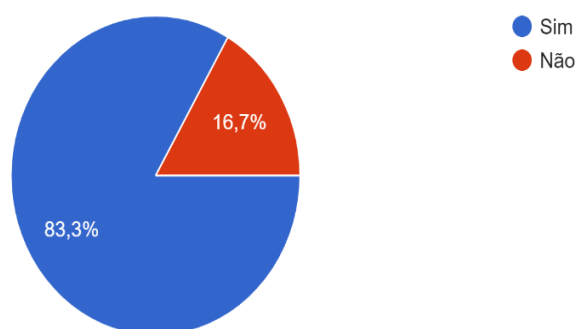


Fonte: Elaborado pelo (2023).

Gráfico 9 –

Após ser informado sobre a existência e o funcionamento do projeto "Olho Vivo Cidadão", você acha que a implementação de algo similar no Setor P...dovico seria algo positivo para atuação policial ?

60 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

³ **Projeto Olho Vivo Cidadão.** Disponível em: <https://patosdeminas.mg.gov.br/projeto-olho-vivo-cidadao-nova-ferramenta-para-a-seguranca-publica-em-patos-de-minas/> Acesso em outubro de 2023.

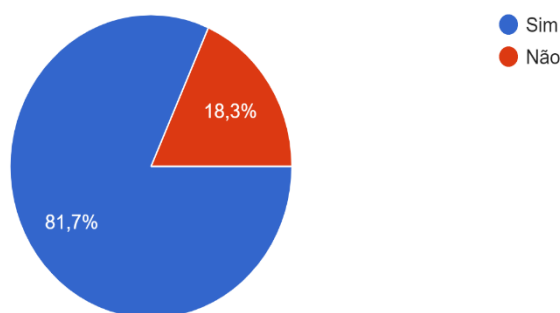
Primeiramente, ao analisar o gráfico 8 (oito), tira-se que 58,3% (cinquenta e oito vírgula três por cento) conheciam algum projeto que utiliza a tecnologia das câmeras de segurança para ajudar o trabalho policial ou o projeto “Olho Vivo Cidadão”, já 41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento) disseram não conhecer nem programa tecnológico que visava ajudar os agentes de segurança.

Conforme descrito na pergunta, após serem devidamente esclarecidos sobre o projeto Mineiro (Olho Vivo Cidadão), 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento) responderam que um projeto similar ao implementado naquele município seria algo extremamente positivo para segurança pública local, uma vez que facilitaria a fiscalização em tempo real de áreas residências sem a necessidade de deslocamento de viaturas ao local, bem como a solução de crimes em área onde não há testemunhas.

Lado outro, 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) afirmaram que a existência câmeras em massa acarretaria uma inibição à atuação dos agentes de segurança pública, uma vez que qualquer ocorrência poderia lhes proporcionar uma punição, já que a cobrança pela perfeição é muita em relação a esses profissionais.

Gráfico 10 –

Você aceitaria ceder acessos recursos particulares, tais como acesso às imagens das câmeras de seguranças privadas da entrada de sua residência...ão de um programa público de segurança pública ?
60 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Por fim, verificou-se que dentre as 60 (sessenta) respostas obtidas dos entrevistados, 81,7% (oitenta e um vírgula sete por cento) afirmaram que, caso fosse solicitado, aceitariam ceder acessos aos seus recursos tecnológicos particulares para auxiliar os agentes de segurança

pública a melhorar a segurança local. De outro modo, 18,3% (dezoito vírgula três por cento) disseram que não aceitariam, mormente porque tal ato, além de lhe trazer mais gastos, afetaria diretamente sua privacidade.

Por tudo exposto, depreende-se da pesquisa que apesar de grande parte dos entrevistados não terem familiaridade com as práticas de Policiamento Comunitário, tampouco com novos programas de integração entre polícia e população em prol da melhora da segurança pública, ao serem questionados e orientados sobre essas políticas públicas, a maioria entendeu que o modelo de Polícia Comunitária é favorável não só para o aperfeiçoamento da segurança pública, mas também da relação entre os particulares e os agentes responsáveis pela segurança pública local, conclusões que vão ao encontro das teses defendidas nas obras pesquisadas no presente trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se no presente trabalho que o policiamento comunitário é uma evolução ao policiamento tradicional, sendo fruto de reinvenções populares buscou-se afastar do modelo de polícia repressiva que se limitava a atuar em casos relacionados à garantia da ordem pública e repreensão aos infratores da legislação penal.

Nesse sentido, observou-se no desenvolvimento do presente trabalho que o modelo de policiamento comunitária desenvolvido na capital de Goiás, mormente a região do Setor Pedro Ludovico, gera melhora efetiva na segurança pública, assim como proporciona aumento da confiabilidade, bem como interação entre os Policias Militares atuante na região e as pessoas que ali residem ou trabalham.

Conforme os dados obtidos por meio das respostas dos questionamentos feito à parte dos munícipes, observou-se que estes muito embora reconhecessem a existência de aproximação dos policiais militares e que as atividades de polícia comunitária se fossem implementadas em larga escala melhoraria a segurança pública local, ainda pensavam que a função de promover segurança pública seria tarefa exclusiva do Estado, eximindo-se de qualquer ônus para tal fim. Nesse ínterim, ao serem perguntados a maioria dos entrevistados afirmaram categoricamente que não aceitariam ser um fiscal de segurança aos moldes do policiamento comunitário.

Observou-se, por fim, que embora a população não conhecesse programas públicos de implementação de novas tecnologias voltados para o trabalho policial e segurança pública em geral, os entrevistados afirmaram quase que em unanimidade que acreditam que a tecnologia possibilitaria melhora real na apuração e solução de crimes, bem como economia de recursos e esforços humanos se implementada em programas de parceira Público-privada.

Dito isso, observa-se que a mudança do policiamento tradicional para o atual é uma mudança positiva que traz benefícios não só para sociedade, mas também para os profissionais de segurança pública que labutam na tarefa árdua de proteger a população. Assim, comprovada a eficácia do policiamento comunitário e o apoio da população, deve-se fortalecer tal programa e buscar melhora-lo com a utilização de recursos humanos e materiais, assim como também amplia-lo e difundi-lo para toda a sociedade, uma vez que somente com conhecimento por parte desta sobre o seu dever e responsabilidade será possível a implementação do programa de forma efetiva e em larga escala.

REFERÊNCIAS

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como Começar**. Tradução: Mina Seinfeld de Carakushanky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro. Editora Parma, 1994.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas Através do Mundo**. Vol. 6. Tradução: Ana Luísa Amendôa Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policiamento Comunitário – Origens**. SP: PMESP, Apostila, 1998. p.49.

FERNANDES, João Antônio da C. COSTA, Júlio César. **Segurança Pública: convergência, interconexão e interatividade social**. Vitória: Ed. do Autor, 2012.

SENASP, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança** [recurso eletrônico]. São Paulo, 2009.

SENASP, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança** [recurso eletrônico]. São Paulo, 2010. Disponível em:<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/manual_policiamento_comunitario.pdf>Acesso em outubro de 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Manual de policiamento comunitário em mato grosso do sul**. 2014. Disponível em:<<https://www.policiacomunitaria.ms.gov.br/legislacao/manual-de-policiamento-comunitario>>. Acesso em: outubro. 2023.

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, MG, patosdeminas.mg.gov.br, 2023. **Projeto Olho Vivo Cidadão**. Disponível em: <https://patosdeminas.mg.gov.br/projeto-olho-vivo-cidadao-nova-ferramenta-para-a-seguranca-publica-em-patos-de-minas/> Acesso em outubro de 2023.

REDEEADSENASP, portal.ead.senasp.gov.br.2023. **Curso de Polícia Comunitária**. Disponível em: <http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/copy_of_editoria-a/policia-comunitaria> Acesso em outubro de 2023.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS:

Nome: _____ Sexo: M () F () Idade: _____

- 1- Você acha que a obrigação de garantir a segurança pública é função somente do Estado ? SIM () NÃO ()
- 2- Você conhece o modelo de Policiamento Comunitário realizado pela Polícia Militar de Goiás ? SIM () NÃO ()
- 3- Você sabe o que é visita comunitária ou solidária ? SIM () NÃO ()
- 4- Você sabe qual é ou a função de um Fiscal de Segurança Pública segundo os ensinamentos de Polícia Comunitária ? SIM () NÃO ()
- 5- Você aceitaria ser um Fiscal de Segurança do Setor Pedro Ludovico ? SIM () NÃO ()
- 6- Você acha que a segurança Pública deste local aumentaria se os moradores conhecessem e tivessem uma relação de camaradagem com os policias responsáveis pela segurança do bairro? SIM () NÃO ()
- 7- Você acha que a implementação de novas tecnologias nas instituições policiais influenciariam na melhora da segurança pública do Setor Pedro Ludovico? SIM () NÃO ()
- 8- Você conhece algum projeto que utiliza câmeras de segurança para ajudar o serviço policial, tal como como o projeto do Município de Patos de Minas, MG, nominado de "Olho Vivo Cidadão" ? SIM () NÃO ()
- 9- Após ser informado sobre a existência e o funcionamento do projeto "Olho Vivo Cidadão", você acha que a implementação de algo similar no Setor Pedro Ludovico seria algo positivo para atuação policial ? SIM () NÃO ()
- 10- Você aceitaria ceder acessos recursos particulares, tais como acesso às imagens das câmeras de seguranças privadas da entrada de sua residência ou de sua empresa para implantação de um programa público de segurança pública ? SIM () NÃO ()